



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.333 , DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, conforme o artigo 17, inciso I, “c”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a permuta de bens imóveis entre o Estado de Rondônia e a Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, no Município de Cacoal.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á entre os seguintes lotes:

I – lote de terras urbano denominado n. 01 – B (um letra B), da Quadra 30 (trinta), Setor 02 (dois), de propriedade do Estado de Rondônia, com área medindo 3.805,41 m² (três mil, oitocentos e cinco metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Avenida São Paulo com Rua Castro Alves, Bairro Jardim Clodoaldo;

II – lotes de terras urbanos denominados n.s 664 (seiscentos e sessenta e quatro), 639 (seiscentos e trinta e nove), 619 (seiscentos e dezenove), 547 (quinhentos e quarenta e sete), 523 (quinhentos e vinte e três), localizados na Quadra 02 (dois), na BR – 364, sentido Vilhena, com área de 6.580 m² (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados); e

III – lote de terras urbano, a ser desmembrado do lote n. 07 – B (sete letra B), da Gleba 08 (oito), Setor Gy Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, localizado na BR - 364, sentido Vilhena, com área de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados), de propriedade da Empresa Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, no Município de Cacoal.

Art. 2º. Os imóveis descritos nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, serão destinados respectivamente:

I - o lote constante no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, com área de 6.580 m² (seis mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), será destinado à Secretária de Estado de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, para a construção de um Núcleo de Criminalística – NUCRIM/SESDEC; e

II – os lotes constantes no inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, com área de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados), serão destinados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para construção de uma pista veicular de testes.

Art. 3º. Fica autorizada a desafetação do imóvel referido no inciso I, parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, de propriedade do Estado, ficando livre para a transmissão a terceiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador